



**LEI COMPLEMENTAR N. 67/2013  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**EMENTA:** *“Institui gratificação estatutária especial de representação pelo exercício de atividade de representação judicial, extrajudicial, consultoria jurídica, acompanhamento de projetos e análise de contratos aos titulares do cargo de Advogado da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, Presidente, promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criada a gratificação estatutária especial de representação pelo exercício de atividade de representação judicial, extrajudicial, consultoria jurídica, acompanhamento de projetos e análise de contratos aos titulares do cargo Efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Único** - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo, acrescerá o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor, integrará os seus vencimentos para todos os efeitos legais e poderá ser cumulada com outras gratificações.

**Art. 2º** - A gratificação estabelecida no artigo anterior somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública deverá respeitar o teto remuneratório Municipal.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário, bem como integrará o cálculo para fins de recolhimento do fundo de previdência Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, com efeitos revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Presidente